

LEI N.º 7.122, DE 16 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade municipal à União, para construção da Escola Técnica Federal de São Paulo, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a doar à União área de terreno de propriedade do Município, situada no 25.º subdistrito — Pari, com cêrca de 35.110,00 m² (trinta e cinco mil e cento e dez metros quadrados), assinalada na planta anexa n.º 13.839-D4, do arquivo do Departamento do Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: área delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-A, de formato irregular, confrontando, pela frente, (linha mista G-H-I), na extensão total aproximada de 113,25 metros, dos quais 98,00m (reta G-H), segundo projetado prolongamento da Rua Pedro Vicente, com o leito dessa via, e 15,25 m (linha curva H-I), segundo a concordância dos alinhamentos das Ruas Canindé e Pedro Vicente com os leitos dêsses logradouros; pelo lado direito (linha quebrada I-J-K-L-M-N), de quem do terreno olha para o prolongamento da Rua Pedro Vicente, na extensão total aproximada de 318,95 metros, dos quais 48,00m (reta I-J), segundo o prolongamento do alinhamento da Rua Canindé, com o leito dessa via; 160,00m (linha quebrada J-K-L-M), com propriedade da São Paulo Light S.A., ou sucessores, e 110,70 m (reta M-N), segundo alinhamento da Rua Canindé, com o leito dessa rua; pelo lado esquerdo (linha mista C-D-E-F-G), na extensão total aproximada de 251,00 metros, dos quais 168,00 m (linha reta C-D), segundo alinhamento de avenida projetada de 30,00 metros de largura, com o leito dessa avenida, e 83,00 m (linha curva reversa

D-E-F-G), segundo alinhamento de praça projetada com raio igual a 60,00 metros, com o leito dêsse logradouro; pelos fundos (linha mista N-A-B-C), na extensão aproximada de 172,58 metros, segundo alinhamento projetado de avenida de 40,00 metros de largura, com o leito dessa avenida.

Art. 2.º — A área de terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1.º — A União deverá iniciar e terminar a construção de que trata êste artigo, nos prazos máximos de 1 (um) e 5 (cinco) anos, respectivamente.

§ 2.º — A construção e respectivas instalações deverão obedecer a tôdas as leis e posturas municipais aplicáveis à espécie.

Art. 3.º — A donatária obriga-se a reservar, nos cursos que mantenha, vagas para candidatos indicados pela Prefeitura, em número a ser acordado, dentre pessoas de seus quadros ou a êles estranhas, desde que satisfaçam às condições legais e regimentais de ingresso.

Art. 4.º — A alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação; bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na imediata reversão da área ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio tôdas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenizações, seja a que título fôr.

Art. 5.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de doação.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 16 de abril de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Melches** — O Secretário de Educação e Cultura, **Araripe Serpa**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de abril de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaga**.